

Processo nº.	13.916-5/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Nova Marilândia
CNPJ	37.464.989/0001-02
Gestor	Juvenal Alexandre da Silva
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Nova Marilândia, mediante ofício nº 010/2012, de 13/4/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor Juvenal Alexandre da Silva.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo senhor Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo senhor Walter Udon Fernandes, após análise do processo e exame na sede do poder, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 160/178-TCE.

DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a lei orçamentária anual nº 583/2010, protocolada sob o nº 2.724-3/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 8/11/2010, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2011 em **R\$ 8.060.250,00**, conforme informação às fls. 162-TCE e quadro demonstrativo às fls. 175/176-TCE.

RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram R\$ 9.168.085,97, conforme informações de fls. 162-TCE, e balanço orçamentário às fls. 32-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 9.361.610,54**, conforme balanço orçamentário às fls. 32-TCE, e informação às fls. 163-TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	9.168.085,97
(b) Despesa realizada	9.361.610,54
(a-b) Resultado da Execução - <i>Deficit</i>	-193.524,57

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 9.168.085,97, com as despesas realizadas no valor de R\$ 9.361.610,54, verificou-se um resultado orçamentário negativo, tendo a despesa ficado superior à receita em R\$ 193.524,57.

DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa e foram devidamente contabilizados, conforme informação às fls. 166-TCE.

DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 799.397,79, sendo R\$ 28.126,02, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 771.271,77, referente a restos a pagar não processados, conforme balanço patrimonial de fls. 35-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	28.126,02
Não Processados	771.271,77
Total	799.397,79

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 614.999,61 e no final do exercício foi de R\$ 705.568,05, conforme balanço financeiro de fls. 33/34-TCE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	705.568,05	28.126,02	677.442,03

Fonte: Balanço patrimonial de fls. 297-TCE, demonstração da dívida flutuante de fls. 371-TCE.

Diante do demonstrativo acima, fica evidente que a prefeitura no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS

No relatório de auditoria, não houve informações relacionadas a diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 27 processos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 6.444.666,65, conforme informações de fls. 164-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 66 contratos, totalizando o valor de R\$ 3.087.918,22, conforme informação de fls. 165-TCE.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações de natureza interna pertinentes a atos de gestão:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
8.815-3/2011	Representação proposta pela Secex da Quinta Relatoria referente à indícios de irregularidades contra atos ilegais praticados pelo executivo municipal no período de janeiro a março de 2011.	Julgada – Acórdão nº 4.146/2011 – em 30/11/2011 – com multa de 30 UPFs-MT e inclusão e inclusão de irregularidade nas contas anuais de gestão de 2011. (recolhida)
15.745-7/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema Geo-obras referente ao 1º quadrimestre/2011	Julgada – Julgamento Singular nº 326/WJT/2012 – em 17/2/2012 – com multa de 6 UPFs-MT – recolhida
4.595-0/2011 (conselheiro relato Humberto Bosaipo)	Representação referente supostas irregularidades no edital do concurso público nº 001/2010	Julgada – Julgamento Singular nº 551/2011 – em 20/7/2011 – com multa de 10 UPFs-MT - recolhida
16.985-4/2011	Representação proposta pela Secex referente ao descumprimento do prazo no envio de documentos e informações do 1º quadrimestre de 2011.	Julgada – Julgamento Singular nº 1189/WJT/2012 – em 9/5/2012 – com multa de 12 UPFs-MT - pendente
10.986-0/2011 (conselheiro Humberto Bosaipo)	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações ao sistema Geo-Obras.	Julgada – Julgamento Singular nº 1310/LHL/2012 – em 21/5/2012 – com multa de 18 UPFs-MT - pendente

DO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

Após a análise documental a equipe responsável constatou, uma irregularidade para ser esclarecida, conforme relatório às fls. 160/178-TCE. O gestor foi devidamente citado pela notificação de nº 442/2012/GAB/WJT, às fls. 181-TCE, e apresentou sua defesa às fls. 186/198-TCE, que depois de analisada pela equipe

técnica, a mesma concluiu às fls. 200/204-TCE, que a irregularidade foi sanada.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 2.437/2012, às fls. 205/217-TCE, no qual opina pela regularidade das contas com recomendações, determinações legais e aplicação de multa.

É o relatório das contas de gestão.